



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Estabelece a suspensão excepcional dos prazos de validade dos concursos públicos, cujos resultados finais foram devidamente homologados pelos órgãos e entidades legalmente posicionados na estrutura institucional do Poder Executivo do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir da data da publicação oficial do Decreto Municipal nº 19.537, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, os prazos de validade dos concursos públicos com resultados finais já homologados pelos órgãos e entidades que integram a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teresina.

§ 1º Os prazos de validade suspensos em razão do disposto no *caput* deste artigo serão retomados a partir de 1º de janeiro de 2022, pelo tempo restante até a respectiva expiração, sem prejuízo de eventual prorrogação nos termos do inciso III, do art. 37, da Constituição Federal e do respectivo edital do concurso.

§ 2º A suspensão prevista no *caput* deste artigo abrange todos os concursos públicos do Poder Executivo Municipal que, observado o disposto no inciso III, do art. 37, da Constituição Federal, estejam vigentes na data de publicação desta Lei Municipal.

§ 3º Os concursos públicos do Poder Executivo Municipal, que tiveram sua validade expirada no período entre 20 de março de 2020 e a data de publicação desta Lei, não serão atingidos pelos efeitos dela.

§ 4º Os concursos cujos resultados finais foram homologados posteriormente a 20 de março de 2020 terão seus prazos de validade suspensos a partir da divulgação ou publicação oficial dos respectivos atos de homologação.

Art. 2º Durante o intervalo temporal em que perdurar a suspensão dos prazos de validade de que trata esta Lei, o Poder Executivo está expressamente autorizado a convocar os candidatos aprovados nos concursos públicos vigentes para suprir as vacâncias de cargos públicos de provimento efetivo.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Teresina promotores ou organizadores dos concursos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação desta Lei, deverão comunicar a suspensão e a posterior retomada dos prazos no Diário Oficial do Município, bem como nos respectivos endereços eletrônicos institucionais.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º A suspensão a que se refere o art. 1º, desta Lei, não obsta a realização das etapas pendentes dos concursos em andamento, inclusive a aplicação de provas, e não impede a deflagração de novos concursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 07 de julho de 2021.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2ª Secretário